



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.697, DE 01 DE JUNHO DE 1982 =

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a abrir, no Serviço de Finanças da Prefeitura, um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado a suplementar a dotação do orçamento vigente, abaixo-especificada, a qual será destinada à construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros:

2. EXECUTIVO

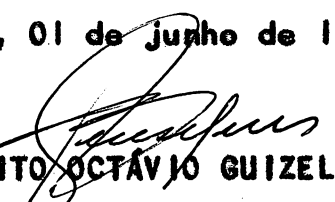
2.3 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Classificação Geral</u>	<u>Especificação</u>	<u>ValorCr\$</u>
4110.23.03075321.03	Obras e Instalações	26.000.000,00

ARTIGO 2º O presente crédito será coberto por excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de junho de 1982.


BENEDITO OCTÁVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

D.19. - 913
02.06.82
47



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 26/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a abrir, no Serviço de Finanças da Prefeitura um Crédito Adicional no valor de R\$ 26.000.000,00 - (vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado a suplementar a dotação do orçamento vigente, abaixo-especificada, a qual será destinada à construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros:

2. EXECUTIVO

2.3 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Classificação Geral</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor R\$</u>
4110-23.03075321.03	Obras e Instalações	26.000.000,00

Artigo 2º - O presente crédito será coberto por excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 1º DE JUNHO DE 1982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.


Lídia Estela Gregorin Zanandrea
Diretora